

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 572463

NOTIFICAÇÃO Nº 117933/CONJUR/2020

À

PAULO ROBERTO KERR-SITIO YPIRANGA

End: AVENIDA MARAJOARA, N 1106

CEP: 68020-510 SANTAREM- PA

Notificamos V. Sª. Informando que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2017/15296, esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09880 em desfavor de PAULO ROBERTO KERR (CPF Nº 845.802.757-72), pela prática de infração tipificada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 80.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº. 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 94659/CONJUR/2016

À

ADEMILSON VIEIRA DA SILVA

End: REGIAO DO TRAIRA RAMAL DA PRECIOSA-ZONA RURAL

CEP: 68130-000 PRAINHA- PA

Notificamos V.S.ª que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 16210/2015 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000002971/2015 – GEFLOR, em face de ADEMILSON VIEIRA DA SILVA, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 50 do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225, § 4º da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 17.000 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08. Informamos que o ora autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta Secretaria, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de descumprimento das exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V. S.ª que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

NOTIFICAÇÃO Nº 102311/CONJUR/2017

À

FRANCISCO JOSE DE SOUZA- FAZ SANTO EXPEDITO

End: FAZENDA SAO FRANCISCO- GLEBA BACAJAI, ZONA RURAL

CEP: 68360-000 SENADOR JOSE PORFIRIO- PA

Notificamos V.S.ª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 17812/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3590/2016 – GEFLOR em face de FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 51 constante no Decreto nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe

a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122,III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº 91024/CONJUR/2016

À

FAZENDA ORIENTE MEDIO

End: ROD. BR 222, KM 13

CEP: 68633-000 DOM ELISEU- PA

Notificamos V.S.ª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3782/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2665/2014 – GEFLOR em face de AMÉLIA CRISTINA DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 53 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 250 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

Protocolo: 572293

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº. 425 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias

Servidor – Matrícula – Cargo: Mariana Bogéa de Souza – 5905131 – Gerente

PTRES: 798689

Fonte: 0316004714

Elemento: 33.90.30.. R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Ação: 263374

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 572370